



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2193/2022**

**APROVADO EM 21/02/2022**

**SANCIONADA EM 25/02/2022**

**PUBLICADA EM 28/02/2022**

### **EMENTA:**

Institui o sistema de regime suplementar aos professores em função gratificada de direção de escola.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 2193/2022

Institui o sistema de regime suplementar aos professores em função gratificada de direção de escola.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Institui o sistema de regime suplementar aos professores em função gratificada de direção de escola, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- A convocação para trabalhar em regime suplementar, só terá lugar após despacho favorável do prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

Art. 3º- Pelo trabalho em regime suplementar o diretor perceberá o vencimento, observada a proporcionalidade quando da convocação para o período máximo de até 20 horas semanais.

Art. 4º- Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.


Art. 5º- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Carlos Moraes Garcia  
Secretário Municipal de Administração